

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.382, DE 09 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de abono a servidores e empregados públicos do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores e empregados públicos do Município de Ananindeua, ocupantes dos cargos efetivos e funções de emprego público abono pecuniário mensal, em conformidade com o quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - Sobre os valores do abono de que trata o art. 1º desta Lei Complementar não incidirá nenhum adicional, gratificação ou vantagem, exceto a gratificação natalina, bem como não servirá como base de cálculo para as consignações a que estiver sujeita o servidor ou empregado público, exceto a tributação de outra esfera de governo.

Art. 3º - Os valores de que tratam este artigo não são extensivos aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotações próprias do orçamento de pessoal da Prefeitura de Ananindeua, ficando, o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder, por Decreto, os ajustes orçamentários necessários.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PA, 09 DE JULHO DE 2009.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.382, DE 09 DE JULHO DE 2009.

QUADRO ANEXO DE VALORES DO ABONO PECUNIÁRIO	
CARGO / EMPREGADO PÚBLICO	VALOR
GUARDA MUNICIPAL	R\$ 102,50
TÉCNICO MUNICIPAL	R\$ 139,50